

(CP-214-43)  
NF/AB

25159/42  
Proc. 25 159-42  
1943

Confirma-se decisão que julgara incabível recurso extraordinário, uma vez que não se caracterizou a divergência interpretativa de lei apontada.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Banco do Estado do Maranhão recorre da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 14 de outubro de 1942, que, não conhecendo do recurso extraordinário interposto pelo ora recorrente, confirmou o ato do Conselho Regional do Trabalho da 7a. Região e julgou procedente a reclamação oferecida por Antonio Gutierrez Martins, em virtude de dispensa:

CONSIDERANDO que o recurso ora interposto encontra apoio no art. 68, do decreto 6 597, de 13 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que, por força do disposto no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, tanto a Câmara de Justiça como o Conselho Pleno são competentes para a apreciação de recurso extraordinário, definida a competência segundo a procedência dos acórdãos apontados como divergentes;

CONSIDERANDO que o recurso anterior foi baseado em decisões que o recorrente supõe divergentes, prolatadas pelos Conselhos Regionais, pela Câmara de Justiça e ainda por este Conselho, e si a Câmara de Justiça conheceu do caso e julgou-o, tornou-se evidentemente, competente pela prevenção de jurisdição, nada mais restando a este Conselho fazer, senão confirmar a decisão recorrida, uma vez que, conforme foi demonstrado, a suposta divergência apontada, na realidade, não existiu;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar co

Proc. 25 159-42

1943

nhecimento do recurso, para, pela maioria de seis votos contra quatro, vencidos o Relator e o Revisor, negar-lhe provimento para manter a decisão da Câmara de Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1943

a) Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente no impedimento do Presidente.

a) Manoel Caldeira Netto

Relator ad-hoc

a) Barval Lacerda

Procurador

Assinado em 11/11/43.

Publicado no Diário de Justiça em 9/11/43.